



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº100/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº.18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 39.890-000, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Logística, o Sr. Daniel Gonçalves de Almeida, conforme delegação de competência constante do artigo 1º, inc. III, do Decreto Municipal nº 061/2021 e, como CONTRATADA a empresa **CARVALHO E CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 06.571.602/0001-85, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 973 – Centro – CEP 35.300-102 - cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, e aqui representada por seu representante legal RENATO TEIXEIRA DE CARVALHO, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 030/2023, Processo Licitatório nº.100/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1 - O objeto desta ata é proceder o Registro de preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de Retíficas, plainas, assentamentos de



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



válvulas, cilindros Eixos e Bielas, para manutenção da Frota Municipal, que faz parte integrante deste Edital.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços contidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

| CARVALHO E CARVALHO LTDA | | | | | |
|---------------------------------|---------------------------------|------------|--------------|-----------------------|-----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VR. TOTAL |
| 1 | PLAINA DE CABEÇOTE | HORAS | 500 | 92,45 | 46.225,00 |
| 2 | ASSENTAMENTO DE VÁLVULA | HORAS | 500 | 105,66 | 52.830,00 |
| 3 | RETÍFICA DE CILINDROS | HORAS | 500 | 165,10 | 82.550,00 |
| 4 | RETÍFICA DE EIXO DE COMANDO | HORAS | 500 | 79,24 | 39.620,00 |
| 5 | RETÍFICA DO EIXO DO VIRABREQUIM | HORAS | 500 | 198,12 | 99.060,00 |
| 6 | RETÍFICA DA BIELA | HORAS | 500 | 59,43 | 29.715,00 |
| TOTAL GLOBAL | | | | | R\$ 350.000,00 |

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

3.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Prestador de Serviços Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

3.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Prestador de Serviços Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de prestação de serviços, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

3.1.5 - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Prestador de Serviços Registrado.

3.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

3.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Prestador de Serviços Registrado não poderá suspender a prestação dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.1.6.2 - O Prestador de Serviços Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O compromisso da prestação do serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - O registrado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS/FEDERAL);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.5 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os serviços que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão refeitos e/ou descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.9 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

5.10 – Em hipótese alguma os serviços objeto dessa Ata de Registro de Preços poderão ser subcontratados/terceirizados.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto da ata de registro de preço, em caso de entrega única.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



§1° - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á até o 20° (vigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§2° - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§3° - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4° - A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição dos serviços;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.2.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.2.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

6.2.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | | | | | |
|------------------------|-----|------------------|----|------------------------|-----|------------------|----|
| 02010104.122.00062.005 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 37 | 02010202.061.00062.111 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 58 |
| 02010104.122.00062.005 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 38 | 02010304.122.00062.131 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 67 |
| 02010104.122.00062.130 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 49 | 02010304.124.00062.109 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 76 |



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

| | | | | | | | |
|-------------------------|-----|------------------|-----|-------------------------|-----|------------------|------|
| 02010324.131.0006.2.007 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 86 | 02060408.244.0009.2.245 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 610 |
| 02010324.131.0006.2.008 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 88 | 02060408.244.0009.2.246 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 618 |
| 02010402.062.0006.2.010 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 97 | 02060408.244.0009.2.256 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 626 |
| 02010404.124.0006.2.108 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 106 | 02060408.244.0009.2.257 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 635 |
| 02020104.122.0006.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 117 | 02060508.244.0009.2.208 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 645 |
| 02020104.122.0006.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 118 | 02060508.244.0009.2.238 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 651 |
| 02020104.122.0006.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 119 | 02060508.244.0009.2.241 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 658 |
| 02020104.122.0006.2.130 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 125 | 02060508.244.0009.2.275 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 664 |
| 02020124.721.0006.2.017 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 134 | 02060608.243.0009.2.255 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 671 |
| 02020204.122.0006.2.020 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 144 | 02060708.241.0009.2.279 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 674 |
| 02020304.122.0006.2.023 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 160 | 02060708.242.0009.2.280 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 677 |
| 02020411.334.0006.2.215 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 168 | 02060708.243.0009.2.281 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 680 |
| 02020604.122.0006.2.166 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 181 | 02060708.244.0009.2.278 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 683 |
| 02030104.123.0006.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 192 | 02070110.122.0001.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 689 |
| 02030104.123.0006.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 193 | 02070110.122.0001.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 690 |
| 02030104.123.0006.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 194 | 02070210.122.0001.2.130 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 696 |
| 02030104.123.0006.2.130 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 199 | 02070210.122.0001.2.145 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 705 |
| 02030204.129.0006.2.025 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 212 | 02070210.301.0001.2.031 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 716 |
| 02030204.129.0006.2.025 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 213 | 02070210.301.0001.2.045 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 724 |
| 02030204.129.0006.2.026 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 223 | 02070210.301.0001.2.148 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 727 |
| 02030204.129.0006.2.026 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 224 | 02070210.301.0001.2.151 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 734 |
| 02030304.121.0006.2.024 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 234 | 02070210.301.0001.2.152 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 741 |
| 02030404.122.0006.2.028 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 246 | 02070210.301.0001.2.204 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 747 |
| 02030404.122.0006.2.028 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 247 | 02070210.301.0001.2.205 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 751 |
| 02030604.126.0006.2.029 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 256 | 02070210.301.0001.2.213 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 760 |
| 02030728.846.0006.0.005 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 268 | 02070210.301.0001.2.268 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 767 |
| 02030804.123.0006.2.030 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 285 | 02070210.302.0001.2.039 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 775 |
| 02040120.122.0006.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 298 | 02070210.302.0001.2.264 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 782 |
| 02040120.122.0006.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 299 | 02070210.303.0001.2.180 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 791 |
| 02040120.122.0006.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 300 | 02070210.304.0001.2.154 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 798 |
| 02040120.122.0006.2.130 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 308 | 02070210.305.0001.2.153 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 805 |
| 02040220.122.0006.1.091 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 317 | 02070210.305.0001.2.271 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 812 |
| 02040220.122.0006.2.174 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 326 | 02070310.301.0001.2.031 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 823 |
| 02040220.122.0006.2.198 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 329 | 02070310.301.0001.2.161 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 838 |
| 02040220.122.0006.2.222 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 332 | 02070310.301.0001.2.263 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 852 |
| 02040320.122.0006.2.176 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 343 | 02070310.302.0001.2.157 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 858 |
| 02040320.605.0006.2.175 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 352 | 02070310.302.0001.2.158 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 865 |
| 02050104.122.0003.2.130 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 356 | 02070310.302.0001.2.163 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 874 |
| 02050104.452.0003.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 368 | 02070310.302.0001.2.163 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 875 |
| 02050104.452.0003.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 369 | 02070310.302.0001.2.206 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 884 |
| 02050204.122.0003.2.253 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 381 | 02070310.302.0001.2.264 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 892 |
| 02050215.452.0003.2.084 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 393 | 02070310.303.0001.2.155 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 896 |
| 02050215.452.0003.2.084 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 394 | 02070310.304.0001.2.195 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 904 |
| 02050215.452.0003.2.092 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 401 | 02070310.305.0001.2.196 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 912 |
| 02050215.452.0003.2.101 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 408 | 02070310.305.0001.2.271 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 919 |
| 02050215.452.0003.2.101 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 409 | 02070410.301.0001.2.193 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 929 |
| 02050218.544.0003.2.086 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 415 | 02070410.301.0001.2.261 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 938 |
| 02050218.544.0003.2.087 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 418 | 02070410.305.0001.2.271 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 946 |
| 02050225.752.0003.2.096 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 420 | 02080112.122.0005.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 958 |
| 02050225.752.0003.2.096 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 421 | 02080112.122.0005.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 959 |
| 02050304.122.0003.2.089 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 428 | 02080212.122.0005.2.130 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 969 |
| 02050318.541.0003.2.105 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 431 | 02080212.122.0005.2.137 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 975 |
| 02060108.122.0009.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 447 | 02080312.361.0005.2.119 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 986 |
| 02060108.122.0009.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 448 | 02080312.361.0005.2.135 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 990 |
| 02060108.122.0009.2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 449 | 02080312.365.0005.2.120 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 999 |
| 02060108.122.0009.2.130 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 454 | 02080312.366.0005.2.118 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1006 |
| 02060208.244.0009.2.247 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 464 | 02080312.367.0005.2.135 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1009 |
| 02060208.244.0009.2.251 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 472 | 02080312.367.0005.2.138 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1016 |
| 02060308.122.0009.2.081 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 481 | 02080313.392.0005.2.234 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1023 |
| 02060308.241.0009.2.254 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 486 | 02080412.361.0005.2.135 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1032 |
| 02060308.242.0009.2.266 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 490 | 02080412.361.0005.2.282 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1038 |
| 02060308.243.0009.2.068 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 499 | 02080412.365.0005.2.283 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1051 |
| 02060308.243.0009.2.286 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 505 | 02080512.361.0005.2.135 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1060 |
| 02060308.244.0009.2.069 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 509 | 02080512.361.0005.2.135 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1061 |
| 02060308.244.0009.2.208 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 513 | 02080512.361.0005.2.284 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1068 |
| 02060308.244.0009.2.248 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 521 | 02080512.361.0005.2.284 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1069 |
| 02060308.244.0009.2.249 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 528 | 02080512.365.0005.2.285 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1073 |
| 02060308.244.0009.2.250 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 533 | 02080612.122.0005.2.115 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1078 |
| 02060308.244.0009.2.256 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 539 | 02080612.361.0005.2.135 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1086 |
| 02060308.244.0009.2.257 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 546 | 02080612.361.0005.2.284 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1096 |
| 02060308.244.0009.2.273 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 553 | 02080612.361.0005.2.284 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1097 |
| 02060308.244.0009.2.274 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 559 | 02080612.364.0005.2.135 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1100 |
| 02060308.244.0009.2.276 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 565 | 02080713.392.0008.2.009 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1106 |
| 02060308.244.0009.2.277 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 571 | 02080713.392.0008.2.034 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1109 |
| 02060408.243.0009.2.179 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 580 | 02080713.392.0008.2.057 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1118 |
| 02060408.243.0009.2.265 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 588 | 02080713.392.0008.2.200 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1123 |
| 02060408.244.0009.2.242 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 598 | 02080713.392.0008.2.202 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1126 |
| 02060408.244.0009.2.243 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 604 | 02080713.392.0008.2.224 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1133 |



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



| | | | | | | | |
|-------------------------|-----|------------------|------|-------------------------|-----|------------------|------|
| 02080713.392.0008 2.231 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1136 | 02090404.182.0004 2.226 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1262 |
| 02080827.812.0008 2.055 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1147 | 02090404.182.0011 2.127 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1268 |
| 02080827.812.0008 2.056 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1152 | 02090404.182.0011 2.128 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1275 |
| 02080827.812.0008 2.225 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1155 | 02090404.182.0011 2.227 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1283 |
| 02080913.244.0008 2.126 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1163 | 02090405.153.0011 2.012 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1289 |
| 02080913.244.0008 2.233 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1167 | 02090406.181.0011 2.013 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1295 |
| 02090104.122.0002 2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1178 | 02090406.181.0011 2.014 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1301 |
| 02090104.122.0002 2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1179 | 02090406.182.0011 2.015 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1304 |
| 02090104.122.0002 2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1180 | 02090416.482.0002 2.237 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1311 |
| 02090104.122.0002 2.130 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1186 | 02090416.482.0011 2.203 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1317 |
| 02090215.452.0002 2.094 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1211 | 02090426.782.0004 2.088 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1330 |
| 02090215.452.0011 2.095 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1218 | 02090426.782.0004 2.088 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1331 |
| 02090226.782.0011 2.100 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1232 | 02090426.782.0004 2.088 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1332 |
| 02090326.782.0004 2.019 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1240 | 02090426.782.0004 2.088 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1333 |
| 02090326.782.0004 2.019 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1241 | 02100104.122.0007 2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1343 |
| 02090326.782.0004 2.083 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1251 | 02100104.122.0007 2.011 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1344 |
| 02090326.782.0004 2.083 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1252 | 02100104.122.0007 2.035 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1353 |
| 02090326.782.0004 2.083 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1253 | 02100123.695.0007 2.033 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1368 |
| 02090404.182.0002 2.130 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1256 | 02100123.695.0007 2.267 | 000 | 3.3.90.39- FICHA | 1377 |

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

7.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no Decreto Municipal nº. 0183/2009.

7.4.1 - A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos do Decreto Municipal, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.5 - A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

7.6 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da Ordem de Serviço.



VIII - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a)** Intervir no serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- b)** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c)** Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Prestador de Serviços Registrado para fins de cancelamento da mesma.
- d)** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e)** Informar ao Prestador de Serviços o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço, pela conferência e análise do material.

IX - PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior à detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9.1.4 - Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9,1.5 - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial da ata de registro de preço: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total da ata de registro de preço.

9.1.7 - Multa pela inexecução total da ata de registro de preço : 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor dos serviços mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando os itens e os agrupamentos para o qual os serviços seriam prestados.

9.1.9 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Caratinga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto da ata de registro de preço.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Caratinga. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- b)** - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
- d)** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **10.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Caberá à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a respectiva autoridade responsável por exercer toda a



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



fiscalização e controle, devendo zelar pelo cumprimento das disposições da presente Ata, e pela estrita observância das demais normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - O Prestador de Serviços indica o e-mail: aliacaecopecas@hotmail.com para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.5.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

12.5.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

12.5.3 - A intimação referida nos itens 12.5.1 e 12.5.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 14 de Julho de 2023.

DANIEL GONÇALVES DE ALMEIDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

RENATO TEIXEIRA DE CARVALHO

CARVALHO E CARVALHO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____